



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Procedimento

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e no Despacho Normativo nº 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 26, de 8 de Fevereiro de 2010, a realização da avaliação por ponderação curricular deve desenvolver-se segundo as regras a seguir discriminadas.

Regra 1ª

Requerimento do avaliado

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento dirigido ao Presidente da Secção Autónoma onde presta serviço, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para a ponderação atento o Despacho Normativo nº 4-A/2010.

Regra 2ª

Elementos de ponderação curricular

Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores:

- a) As habilitações académicas e profissionais do interessado à data do ingresso na respectiva carreira;
- b) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais e a participação em acções ou projectos de relevante interesse, designadamente a participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a orientação de estágios, a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza;
- c) A valorização curricular, sendo considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, com relevância para as funções que exerce, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira;
- d) O exercício de cargos dirigentes (no caso de trabalhadores integrados nas carreiras de técnico superior ou especialista de informática) ou o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação (no caso de trabalhadores integrados nas restantes carreiras), e ainda o exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com o previsto nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010.

Regra 3ª
Valoração

A valoração dos elementos de ponderação curricular deve ser feita de acordo com as regras seguintes.

Regra 4ª

Habilitações académicas e profissionais

1 – Para efeitos de valoração das habilitações académicas e profissionais do requerente, entende-se apenas a “*habilitação académica*” que corresponda a grau ou que a este seja equiparada, e por “*habilitação profissional*” a habilitação a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

2 - As habilitações académicas e profissionais são valoradas do seguinte modo:

- a) Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira – 5 valores;
- b) Outra habilitação, se inferior – 3 valores

Regra 5ª

Experiência profissional

1 - A experiência profissional é valorada através da ponderação do tempo de exercício de funções (80%) e do desempenho de actividades de relevante interesse (20%), sendo atribuída aos referidos desempenhos a seguinte pontuação:

- a) Desempenho efectivo de funções em áreas de actividade de interesse para as funções exercidas actualmente no IPS ou em serviço ou organismo com idênticas atribuições e/ou competências:

- Mais de 9 anos – 5 valores
- De 1 a 9 anos – 3 valores
- Até 1 ano – 1 valor

- b) Desempenho de outras actividades de relevante interesse, no IPS ou em serviço ou organismo, com idênticas atribuições e/ou competências, será atribuído 1 ponto por cada uma das actividades referidas na alínea b) da regra 2ª, correspondendo à soma:

- Mais de 9 pontos – 5 valores
- De 1 a 9 pontos – 3 valores
- Sem desenvolvimento de outras actividades – 1 valor

2 – Os trabalhadores integrados na carreira dos assistentes operacionais (operários e auxiliares) poderão requerer que seja apenas considerada o desempenho das actividades constantes da alínea a) do ponto anterior, caso em que a esse desempenho corresponde a 100% da pontuação para a experiência profissional.

Regra 6ª

Valorização curricular

1 - Na valorização curricular (C6) são consideradas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas nos últimos cinco anos (80%) e a aquisição de habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis desde a data da integração na respectiva carreira (20%). A pontuação a atribuir a cada um dos itens será a seguinte:

- a) Formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores integrados na carreira técnica superior, informática e assistente técnica:

- Frequência de mais de 120 horas de formação – 5 valores
 - Frequência de mais de 30 horas até 120 horas de formação – 3 valores
 - Frequência de formação até 30 horas – 1 valor
- b) Formação e aperfeiçoamento profissional para pessoal integrado na carreira assistente operacional:
- Frequência de mais de 40 horas de formação – 5 valores
 - Frequência de mais de 8 horas até 40 horas de formação – 3 valores
 - Frequência de formação até 8 horas – 1 valor
- c) Quando as acções formativas não fizerem referência ao número de horas, contabilizar-se-á cada dia como tendo 6 horas;
- d) Quando as acções formativas não fizerem referência ao número de dias, contabilizar-se-á como tendo a duração de 1 dia.
- e) Á obtenção de habilitações superiores às que detinha à data da integração do trabalhador na respectiva carreira corresponde a pontuação de 5 valores.
- f) No caso de não obtenção de novas habilitações desde a data de integração na carreira, as acções de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas nos últimos cinco anos terão o peso de 100%.

Regra 7ª

Cargos ou funções de relevante interesse social

O exercício de cargos dirigentes/funções de chefia ou de coordenação, ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 5 anos, deve ser valorado segundo:

- a) Mais de 4 anos – 5 valores
- b) De 1 a 4 anos – 3 valores
- c) Até 1 ano – 1 valor

Regra 8ª

Classificação final

A classificação final será o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Quando for atribuída pontuação superior a 1 ao conjunto de elementos referidos na regra 7ª:

$$Cf = 0.10C_4 + 0.55C_5 + 0.20C_6 + 0.15C_7$$

em que:

- C₄ – Habilitações académicas e profissionais
- C₅ - Experiência profissional
- C₆ - Valorização curricular
- C₇ - Exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público

b) Quando for atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na regra 7ª:

$$Cf = 0.10C_4 + 0.60C_5 + 0.20C_6 + 0.10C_7$$

Regra 9ª

Menção

À classificação final corresponderá a seguinte escala menção:

Desempenho Relevante – de 4 a 5 valores

Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 valores

Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 valores